

Ações para a Resolução de Conflitos ambientais de Uso e Ocupação da Orla marítima

Neres de L da R. Bitencourt ¹
Maria Paula C. Marimon ²

¹ Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC
nb.gestaoambiental@gmail.com

² Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental MPPT/UDESC
f2mpcm@udesc.br

Resumo : O município de Balneário Gaivota (Santa Catarina) apresenta parte de sua orla ocupada e em processo de descaracterização, resultando em conflitos de interesses pelos diversos usos. O presente estudo consiste em levantar esses conflitos e analisar as ações para resolvê-los, através de medidas estabelecidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), determinado pelo Ministério Público Federal para a prefeitura do município. Os procedimentos metodológicos deste estudo incluíram análise documental, observação em campo e constatação das ações realizadas pelo município para cumprir a determinação referente ao TAC. Fica evidente a existência de conflitos de uso, através da análise deste. Essa constatação demonstra a importância de ações, por parte do Ministério Público, para identificar os problemas ambientais e buscar a resolução dos conflitos de interesse em relação ao uso e ocupação da orla marítima. Essa atuação considera a sensibilidade dos sistemas naturais costeiros, para assim evitar conflitos legais que contrariam a legislação ambiental e promovem a degradação de Áreas de Preservação Permanente, como no caso das dunas. Além disso, contribui com informações para a gestão ambiental de ambientes costeiros e, destaca a importância da atuação de órgãos fiscalizadores, o que pode instigar uma atuação eficaz para a gestão integrada e participativa, com a finalidade de atender aos requerimentos legais, sociais e ambientais da orla marítima.

Palavras-chave: Litoral Sul de Santa Catarina, Conflitos de Uso, Termo de Ajustamento de Conduta.

Abstract : The municipality of Balneário Gaivota (Santa Catarina) exposes on part of its coast a process of occupation and decharacterization, resulting in conflicts of interest for diverse uses. This study aims at the accomplishment of a survey of use conflicts and the analysis of actions taken to solve environmental problems in Balneário Gaivota. Those actions are determined by the Federal Public Ministry through an instrument called Terms of Conduct Adjustment (TAC), accorded along with the city hall of the municipality. The methodological procedures included documental analysis, field observation e findings of actions accomplished in the municipality to fulfill the determinations of the TAC. It is clear enough the existence of several local use conflicts, which demonstrates the importance of actions taken by the Public Ministry, seeking the identification environmental problems and resolution of conflicts related to the use and occupation of the coastal area. Such actions take into account the sensitivity of coastal natural systems, and try to avoid legal conflicts which contradict the environment law and cause the unfortunate degradation of Areas of Permanent Preservation (APPs), such as dunes. This paper also contributes with information for the environmental management of coastal environments, highlighting the importance of actions on behalf of surveillance bodies, which can lead to an integrated and participative management. This management has the fundamental objective of attending to legal, social, and environmental requirements for the coastal area.

Keywords: south coastline of Santa Catarina, use conflicts, Terms of Conduct Adjustment

1 Introdução

A distribuição da população brasileira apresenta forte concentração na zona costeira. Com o crescimento demográfico acentuado, essas zonas vêm sofrendo profundas transformações em sua estrutura espacial, o que tem provocado diversos problemas conflitantes de uso e ocupação do solo pela forte pressão antrópica nestas áreas.

De acordo com pesquisas realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente, aproximadamente 43 milhões de habitantes vivem na zona costeira, correspondendo a 18% da população do País. Ainda, 16 das 28 regiões metropolitanas brasileiras localizam-se no litoral (MMA, 2008).

A forte pressão humana que tem apresentado crescimento nestas áreas, permitindo diversas interferências antrópicas nesse meio, como, ocupações irregulares, retirada de recursos naturais que desencadeiam em impactos sobre, principalmente, os sistemas lagunares, dunares, de manguezal e de restingas.

Santa Catarina tem 564 km de extensão de linha de costa, e como nas outras regiões do Brasil, apresenta grande concentração da população na zona costeira.

No Estado, esta zona está legalmente instituída pelo Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, Lei nº 13.553/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.010/06. Para o processo de sua gestão, esta zona foi dividida em cinco setores: Litoral Norte, Centro-Norte, Central, Centro-Sul e Sul. Envolve trinta e seis municípios, abrange 9.094 km² de área e apresenta uma população de quase dois milhões de habitantes.

Fazendo parte do Setor Sul, encontra-se o município de Balneário Gaivota, que apresenta parte de suas dunas frontais ocupadas e em processo de descaracterização, resultando em conflitos de interesses pelo uso daquela área.

O presente estudo tem como objeto apresentar os principais conflitos de uso da orla marítima do município e as ações de resolução destes, dada a relevância desses ambientes para a dinâmica marítimo-litorânea.

Os procedimentos metodológicos para o desenvolvimento do estudo incluíram análise documental, constatação *in loco*, bem como a análise da ação referente ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Assim, esta pesquisa justifica-se por apresentar a existência de conflitos de interesse de uso e de ocupação da orla marítima, bem como as ações que buscam a resolução desses conflitos, por meio do TAC. O impacto humano sobre os ecossistemas costeiros ainda é incipiente, o que permite a reversibilidade do impacto causado pela ação antrópica. Nesse sentido, o Ministério Público tem importante atuação ao formular um ajustamento com o município em questão para conter a degradação ambiental das dunas. Esta constatação evidencia a importância de uma gestão adequada com articulação entre os órgãos fiscalizadores e administradores sobre o uso e ocupação do solo, que leve em conta a sensibilidade dos ambientes costeiros. O presente trabalho trás à tona o processo de um Ajustamento de Conduta para conter impactos sobre o meio ambiente e suas implicações, servindo como exemplo para situações semelhantes no extenso litoral brasileiro.

2 A zona costeira e principais normas para a proteção da orla marítima

No Brasil, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei nº 7.661/1988 e regulamentado pelo Decreto nº 5.300/2004, define a zona costeira como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo uma faixa marítima, que se estende até 12 milhas marítimas da Linha da costa, representa uma porção do território que compreende uma faixa de 8.698km voltados para o Oceano Atlântico, incluindo os recortes litorâneos (baías, reentrâncias, falésias, etc.). Esta compreende o mar territorial e uma faixa terrestre, formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na costa. A zona costeira possui uma largura terrestre variável, com área aproximada de 514 mil km², dos quais aproximadamente 324 mil km² correspondendo ao território dos 395 municípios que estão distribuídos nos dezessete Estados litorâneos (MMA, 2008).

Entre os principais instrumentos que normatizam a orla marítima, consta a lei nº 9.636/98 que trata sobre os bens de domínio da União e, denota preocupações relativas à preservação e conservação ambientais. Entre tais bens fazem parte os terrenos e acréscidos de marinha que compõem parte significativa da orla

marítima.

Ainda, conforme a definição dada pelo Decreto n.º 9.760/46, os terrenos de marinha constituem os espaços territoriais que se situam em uma faixa de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha da preamar média (LPM) de 1831. Sendo que, em certos trechos da orla marítima, pode haver restingas em áreas que são de terrenos de marinha.

As dunas são consideradas importantes do ponto de vista ambiental, pois protegem a costa da invasão da água do mar provocada pelo fenômeno denominado ressacas, e da areia que é transportada pela ação do vento em áreas interiores. Dessa forma, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA criou normas que tratam mais especificamente das dunas. A Resolução n.º 303/2002 estabelece os parâmetros, definições e limites dessas áreas que são consideradas Áreas de Preservação Permanente. Assim, conforme a referida norma, duna caracteriza-se como “unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de cômoros ou colinas, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta, ou não, por vegetação” (CONAMA, 2002).

Além disso, as restingas também são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, pelo importante papel que desempenham na dinâmica costeira. Assim, de acordo com o Código Florestal, lei nº 4.771/1965, estabelece a proteção para as “restingas, como fixadoras de dunas”.

Ainda, as resoluções do CONAMA, n.º 004/1985 e n.º 010/1993, apresentam a definição da vegetação de restinga e, a Resolução n.º 261/1999, estabelece os parâmetros para análise dos estágios sucessionais dessa vegetação, especificamente para o Estado de Santa Catarina. A vegetação de praias e dunas frontais é definida como aquela “constituída predominantemente por plantas herbáceas geralmente providas de estolões ou rizomas, com distribuição geralmente esparsa ou formando touceiras, podendo compreender vegetação lenhosa, com subarbustos em densos agrupamentos, fixando e cobrindo totalmente o solo.” Caracterizando-se como a vegetação mais próxima do mar, que recebe influência direta da salinidade marinha, através da ação do vento (CONAMA, 1999).

Assim, perante o exposto anteriormente, verifica-se que as dunas e a vegetação fixadora de dunas existentes nas áreas costeiras, são protegidas como APPs pela legislação ambiental brasileira.

3 O Termo de Ajustamento de Conduta para conter conflitos ambientais

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), diz respeito a um acordo que é celebrado pelas partes, em que há o comprometimento e condições para o cumprimento do acordo. Por meio do TAC é formalizada a intenção de quem degradou para se adequar às exigências da lei, ou de reparar o dano causado. No caso da degradação ambiental, o TAC tem como propósito garantir à coletividade a recuperação do dano.

Ainda, segundo Peixoto (2009), o TAC tem a importante função de, por meio de acordos, privilegiar a solução dos problemas ocorrentes no meio ambiente de forma equilibrada. O mesmo autor expõe ainda que, os temas tratados no TAC podem ter ampla magnitude prevendo uma gama de condutas.

Em relação à defesa do meio ambiente, de acordo com Schmidt (2000, p. 72), foi à lei 6.938/81 que legitimou o Ministério Público para atuar na defesa deste. Essa questão pode ser analisada conforme consta no artigo 14, no 1º parágrafo da referida lei, em que “[...] O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”.

A lei nº 7.347/1985 disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a quaisquer outros interesses difusos e coletivos, sendo que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação.

Além disso, de acordo com a lei nº 11.448/2007 em seu art. 5º têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: “o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista [...]”. Esta lei disciplina a Ação Civil Pública e legitima a Defensoria Pública para mover ação judicial. Para tanto, entre as finalidades institucionais disciplinadas pela norma, inclui a proteção ao meio ambiente.

De acordo com Milaré et al (2009), são obrigações da ação civil pública: “(I) *de não fazer*, que se traduz na cessação imediata de toda e qualquer ação ou atividade, atual ou iminente, capaz de comprometer a

qualidade ambiental; (II) *de fazer*, que diz com a recuperação do ambiente lesado; e (III) *de dar*, que consiste na fixação de indenização correspondente ao valor econômico dos danos ambientais irreparáveis.” Para os autores, a questão mais importante que deve permear um TAC, consiste na recuperação da degradação ambiental por meio da proibição da continuidade da atividade degradadora. Salientam que, a indenização não substitui o dano causado ao meio ambiente, não garante o equilíbrio pleno deste. De outra forma, eis que persiste a dificuldade de valorar o dano causado ao meio ambiente.

Segundo Afonso et al (2009), o Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento extremamente relevante, tanto para prevenir quanto para reparar o dano, pois permite o resultado de forma rápida e prática. Permite, por meio dos procedimentos nele implícitos, a agilidade na resolução do problema referente ao dano. No caso da degradação ambiental, permite que esse seja reparado, sem as delongas que implicam em um procedimento judicial em que, às vezes, não há tempo hábil para a recuperação do dano causado ao meio ambiente.

4 Área de estudo e principais características do município

A área de estudo corresponde à orla marítima do município de Balneário Gaivota (fig. 1). Caracteriza-se como orla exposta, constituída por praia oceânica linear, com dunas frontais e vegetação nativa e/ou introduzida. Sua extensão é cortada por vários arroios. O relevo é de planície litorânea. A orla está em processo de urbanização horizontal, acarretando diversos conflitos devido ao surgimento de ocupações irregulares sobre as dunas. Observa-se que, o padrão de assentamento da via urbana principal segue o dos loteamentos clássicos, sendo paralela à praia, com via principal chamada Beira Mar (BITENCOURT & SORIANO-SIERRA, 2007).



Figura 1 - Localização de campo de dunas em Balneário Gaivota

O referido município está localizado no litoral Sul do Estado de Santa Catarina (fig. 2), faz parte dos municípios que compõem o Setor Sul, pela subdivisão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e integra a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC). Localiza-se a uma latitude 29°09'24" sul e a uma longitude 49°34'46" oeste, estando a uma altitude média de 7 metros. O relevo é constituído de uma planície de superfície sedimentar de formação litorânea. Faz parte do sistema hidrográfico da Bacia do Rio Mampituba. Clima subtropical atlântico, com temperaturas anuais que variam entre 17,7 °C e 22,8 °C, na primavera e verão, e entre 14,1 °C a 19,1 °C, no outono e inverno. A precipitação pluviométrica anual varia em torno de 900 mm. Em relação à hidrografia, o município apresenta diversas lagoas em forma de um rosário, paralelas ao mar, e uma orla marítima de 23 Km de extensão divididos administrativamente em 63 praias. Faz limites territoriais ao norte com o município de Balneário Arroio do Silva, ao sul com o município de Passo de Torres, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com os municípios de Sombrio, Santa Rosa do Sul e São João do Sul. Ocupa uma área de 147,71 Km² e apresenta população de 7.307 habitantes (IBGE, 2007). A economia local baseia-se na indústria pesqueira, na pesca artesanal, no turismo de praia e na agricultura. Entre as principais culturas agrícolas, destacam-se, o plantio de fumo, mandioca e milho. O cultivo de pinus e eucalipto é bastante expressivo, com uma significativa indústria madeireira (BITENCOURT & MARIMON, 2009).

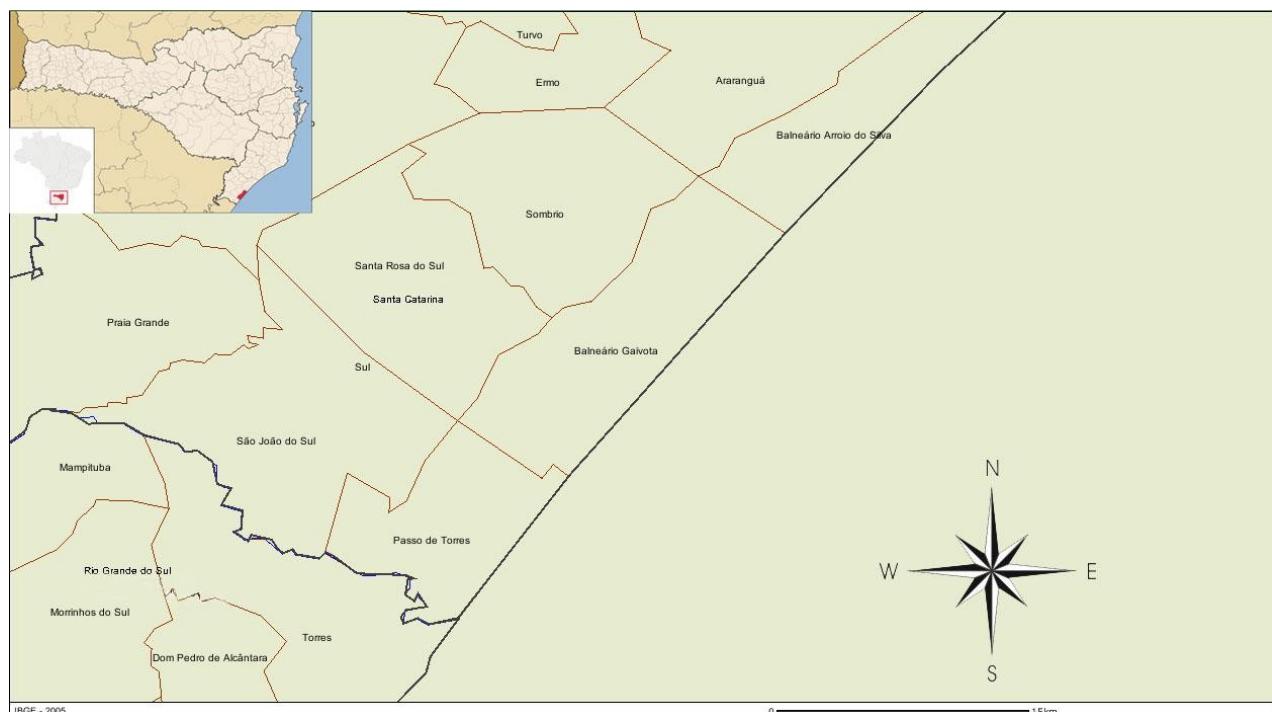


Figura 2 – Localização da área de estudo

5 Metodologia

A metodologia aplicada nesse estudo envolveu pesquisa bibliográfica, documental e constatação em campo. Para tanto, os procedimentos envolveram as seguintes fases: 1) Pesquisa documental, através de levantamento bibliográfico; 2) Análise dos instrumentos legais existentes, Termo de Ajustamento de Conduta, Procedimento Administrativo PRDC nº 197/03 (do ano de 2003 até o ano 2008), Procuradoria da República em Criciúma, Santa Catarina; 3) Observação do local através das constatações em campo. Estas foram realizadas nas seguintes etapas: a primeira etapa constituiu-se de visitas ao local, realizadas na primeira semana de outubro e na segunda quinzena de novembro de 2008. A etapa seguinte foi realizada na primeira semana de fevereiro de 2009.

6 Resultados

Na primeira parte serão apresentadas as constatações em campo de conflitos de uso da orla marítima de Balneário Gaivota. Em função das peculiaridades, a orla do município pode ser dividida em três trechos: norte, central e sul.

O trecho central corresponde a Praia das Gaivotas, apresenta as dunas frontais antropizadas, com adensamento de construções e população residente. O acesso à praia se dá por passarelas suspensas, sendo que parte das dunas foi substituída por construções: restaurantes e quadra desportiva. A praia é cortada por 4 arroios, sendo que, dois são sinalizados como impróprios para banho. Apresentam sua balneabilidade comprometida conforme foi verificado pela placa da Prefeitura fixada em uma duna frontal, contendo informações emitidas pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA) em relação à balneabilidade daquele local.

O trecho norte, faz divisa com o município de Arroio do Silva ao norte com a praia de Gaivotas apresenta baixo adensamento de construções e população residente. As dunas estão parcialmente preservadas, pois estão cortadas para permitir o acesso de veículos à praia. No meio das dunas há construções de alvenaria. Dois arroios cortam a praia, sendo que num deles há despejo de lixo.

O trecho sul, faz limite ao norte com a Praia Gaivota e ao sul com o município de Passo de Torres. Apresenta ocupações localizadas sobre o cordão dunas frontais, há 38 residências irregulares em Área de Preservação Permanente ou em terrenos de marinha. Existe supressão de dunas por retirada de areia e despejo de lixo e esgoto nos arroios.

Foi constatado, tanto no trecho norte como no sul, em diversos locais a presença de trilhas de automóveis cortando a duna frontal para os veículos circularem na praia. Esta é uma prática na região para facilitar o acesso aos balneários do município em estudo e aos municípios vizinhos, no caso de Arroio do Silva e Passo de Torres. Além disso, no Município é uma prática a abertura de estrada a beira mar à medida que as áreas são loteadas. No entanto, essas estradas estão sendo criadas sobre APPs.

Constatou-se nos três trechos da praia, a prática de retiradas de areia das dunas de forma clandestina. Sobre esta questão, em campo foi constatado que há dunas degradadas pela retirada de parte de areias de sua formação.

O município estudado está em processo de urbanização. No atual estágio de ocupação há evidências de edificações em área que constitui os terrenos de marinha e ou Área de Preservação Permanente (APP).

6.1 Ação para a resolução dos conflitos ambientais na orla marítima

Na busca de conter a degradação ambiental existente na orla marítima do município de Balneário Gaivota, o Ministério Pùblico Federal, através da Procuradoria da República do município de Criciúma em Santa Catarina, formulou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a administração da Prefeitura Municipal.

Esse Termo designou a administração Municipal a tomar algumas medidas impedindo novas construções em APP e em terrenos de marinha. Também ficou acordado que fosse mantida a configuração atual da Avenida Beira Mar, retirando todas as espécies exóticas e substituindo-as por espécies nativas características de vegetação fixadora de dunas. Foi determinada a implantação de passarelas suspensas de madeira para evitar que sejam ainda mais danificadas as dunas frontais.

Dessa forma, no município de Balneário Gaivota foram tomadas as medidas para conter a degradação nas dunas frontais, quais foram:

- ◆ passarelas suspensas construídas sobre as dunas para dar acesso à praia. A implantação de passarelas sob as dunas é uma medida para evitar a degradação causada nestas pelo trânsito de pessoas, o que pode ser evitado usando-se passarelas elevadas para o acesso à praia (Fotografia a);
- ◆ utilização de estruturas para facilitar a fixação da areia e a estabilidade da duna com o uso de cercas de bambu. O uso de cercas, na plantação de vegetação nativa tem a finalidade de aprisionar a areia transportada pelos ventos e assim, dar condições para o desenvolvimento da vegetação (Fotografia b);

- ◆ plantio de vegetação nativa fixadora de dunas. Em algumas partes, colocação de galharias para fixar à areia e facilitar a recuperação da vegetação (Fotografias d; e);
- ◆ disposição de barreiras através de cerca, onde existia o cordão de dunas de forma a recuperar o cordão frontal e restabelecer a vegetação nativa (Fotografia c);
- ◆ colocação de placas informativas e educativas (Fotografias d; e; f);



(a) Passarela sob as dunas para acesso a praia



(b) Cerca quebra-vento para a proteção das dunas



(c) Transporte de materiais para a proteção de dunas



(d) Plantio de vegetação fixadora de dunas



(e) Cerca de madeira para proteger o cordão de dunas



(f) Placa Informativa

Figura 3 - Ações geradas pelo TAC para a resolução de conflitos

7 Considerações finais

A atuação do Ministério Público para a resolução de conflitos ambientais na orla marítima vem contribuir de forma significativa no controle do uso dos recursos naturais, na aplicabilidade das leis ambientais para conter os conflitos de usos que contrariam as leis que protegem o meio ambiente.

Ainda, acordos como o Termo de Ajustamento de Conduta para coibir ações que prejudiquem os ecossistemas costeiros são de extrema importância para a proteção de áreas que precisam ser preservadas pela importância que representam. O Ministério Público tem sido um aliado importante na fiscalização do meio ambiente.

Pela atuação deste, as dunas do município de Balneário Gaivota ganharam sua real importância, conforme já materializada na legislação ambiental brasileira. De acordo com o Código Florestal e Resoluções do CONAMA, as áreas de vegetação fixadora de dunas e de vegetação ciliar constituem Áreas de Preservação Permanente (APP) e há obrigação por força de lei de recuperação, caso sejam degradadas.

Verificou-se assim, que o conjunto de medidas adotadas no âmbito do Ministério Público constitui o arcabouço legal para garantir a conservação de áreas significativas através da implantação de medidas para conter a degradação sobre as APPs. São medidas importantes a serem tomadas, uma vez que, na área de estudo, do município de Balneário Gaivota, a evolução do processo de urbanização pode comprometer os ambientes naturalmente sensíveis, no caso, as dunas e as diversas lagoas e arroios existentes.

Além disso, foi constatado em campo, que a sociedade que usa e usufrui daquela praia para trabalho e lazer, pode usar as passarelas, apreciar a vegetação existentes nas dunas frontais onde houve plantio de vegetação e onde foram construídas as passarelas. Portanto, não há necessidade do pisoteio das dunas para que se realize tal usufruto.

Nesse caso, evidencia-se a importância dos órgãos fiscalizadores que podem legitimar com base na legislação ambiental a efetiva proteção de áreas costeiras. Essa ação, tão importante do Ministério Público, de providenciar a medida para a resolução de conflitos ambientais, pode servir de exemplo para outras áreas costeiras do Brasil.

A importância dessa ação pode ser ainda enfatizada, dado que, na zona costeira de Santa Catarina (Brasil), como em quase todas as regiões litorâneas do planeta, se concentra a maior parte da população. Os municípios costeiros do Brasil se encontram em processo acelerado de urbanização, e a atuação do Ministério Público é essencial para gerenciar os conflitos de uso e a ocupação desordenada de seu território.

Referências

AFONSO, G.; CAVALCANTI, F. J.; BETIOLO, B. P. **Termo de Ajustamento**. Disponível em: <http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portal_detalhe.asp?campo=6920> Acesso em: 20/02/2009.

BITENCOURT, N. L. R.; MARIMON, M. P. C. Ações de Resolução de Conflitos de Uso da Orla Marítima no Extremo Sul do Brasil. In: **CoastGIS 2009**: V Congresso sobre Planejamento e Gestão das Zonas Costeiras dos Países de Expressão Portuguesa - CZC/PP, Itajaí, SC, 2009, p. 189-189.

BITENCOURT, N. L. R.; SORIANO-SIERRA, E. J. Subsídios à Gestão da Orla do Município de Balneário Gaivota (Extremo Sul de Santa Catarina, Brasil): Enquadramento, Uso e Ocupação. In: **4ª SEPEX**, Semana de Pesquisa, Ensino e Extensão, Florianópolis, UFSC, 2007.

BRASIL. Lei Nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007. **Diário Oficial** [da União], Brasília-DF, 16 de jan. de 2007.

_____. Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Diário Oficial** [da União], Brasília-DF, 25 de jul. de 1985.

_____. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Diário Oficial** [da União], Brasília-DF, 1965.

_____. Decreto-Lei nº. 5.300, de 7 de dezembro de 2004. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, DF, 2004.

- _____. Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998. **Diário Oficial** [da União]. Brasília - DF, 18 de 05 de 1998.
- _____. Decreto-Lei n 9.760, de 5 de setembro de 1946. Dispõe sobre imóveis da União e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Rio de Janeiro, 6 de 9 de 1946.
- _____. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, DF, 18 de 5 de 1988.
- _____. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial** [da União]. Brasília-DF, 2 de 9 de 1981.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução n.º 004, de 18 de setembro de 1985. **Diário Oficial** [da União]. Brasília-DF, 20 de 1 de 1985.
- _____. Resolução n.º 261, de 30 de junho de 1999. Brasília, **Ofício nº 1.108**, 1999.
- _____. Resolução n.º 010, de 1.º de outubro de 1993. **Diário Oficial** [da União]. Brasília-DF, 03 de 11 de 1993.
- _____. Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002. **Diário Oficial** [da União], Brasília-DF, 13 de 05 de 2002.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. CONTAGEM DA POPULAÇÃO 2007: **População recenseada e estimada, segundo os municípios**. Rio de Janeiro, 2007.

Ministério do Meio Ambiente; Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental. **Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil**. Brasília: MMA, 2008. 242 p.

MILARÉ, É.; SETZER, J.; CASTANHO, R. **O compromisso de ajustamento de conduta e o fundo de defesa de direitos difusos: relação entre os instrumentos alternativos de defesa ambiental da lei 7.347/1985**. Disponível em: <http://www.milare.adv.br/artigos/tac_fundo_rda.htm>. Acesso em: 04 dez. 2009.

Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Criciúma – SC. Criciúma, Procedimento Administrativo PRDC nº 197/03, 2003.

PEIXOTO, C. dos S. **Termo de ajustamento de conduta como remédio jurídico eficaz em conflitos ambientais**. Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/artigos/2009/06/17/46311.html>>. Acesso em: 04 dez. 2009.

SANTA CATARINA. (ESTADO). Lei nº 13.553 de 16 de novembro de 2005: Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. **Palácio Barriga Verde**. Florianópolis, SC, 2005.

SANTA CATARINA. (ESTADO). Decreto nº 5.010, de 22 de dezembro de 2006. **Palácio Barriga Verde**. Florianópolis, SC, 22 de 12 de 2006.

SCHMIDT, L. **Análise crítica do termo de ajustamento de conduta no direito ambiental brasileiro**. Florianópolis, 2002, Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 2002.